

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
WENDELL NERIS ALBUQUERQUE DE CARVALHO

**A MUDANÇA ADIADA: a criação do oficialato intermediário da Polícia Militar de
Minas Gerais**

Juiz de Fora

2017

WENDELL NERIS ALBUQUERQUE DE CARVALHO

A MUDANÇA ADIADA: a criação do oficialato intermediário da Polícia Militar de Minas Gerais

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como pré-requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Direito. Na área de concentração de Direito sob orientação do Prof. Dr. Vivente Riccio.

Juiz de Fora

2017

WENDELL NERIS ALBUQUERQUE DE CARVALHO

A MUDANÇA ADIADA: a criação do oficialato intermediário da Polícia Militar de Minas Gerais

Artigo apresentado à faculdade de Direito da universidade Federal de Juiz de fora como pré-requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Na área de concentração em Direito submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado em: Juiz de Fora, 05 de Junho de 2017.

Professor Doutor Vicente Riccio - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Mestre Alexandre Souza
Advogado

Mestrando André Lázaro Ferreira Augusto
Juiz-Auditor Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária Militar (MG)

A MUDANÇA ADIADA: a criação do oficialato intermediário da Polícia Militar de Minas Gerais

Wendell Neris Albuquerque de Carvalho*

Resumo

O presente artigo investiga a carreira dos oficiais intermediários na Polícia Militar de Minas Gerais a partir de uma compreensão do modelo dual adotado para a segurança pública no Brasil. O estudo foi motivado pela exigência de nível superior de escolaridade para o ingresso na instituição e o possível impacto para a sociedade. O cargo de oficial, entretanto, passa a ter como requisito específico o bacharelado em direito e, conseqüentemente, é reconhecido como integrante da carreira jurídica do Estado de Minas Gerais. Todavia, o oficial advindo da carreira das praças foi excluído dessa nova realidade. O objetivo do trabalho é averiguar se o Curso de Habilitação de Oficiais é uma adaptação da organização para ampliar os agentes de nível médio sem mudar a lógica organizacional vigente na instituição, mantendo a dupla carreira, a fluidez nas promoções dos oficiais e a equiparação salarial com os delegados de polícia. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica. O artigo faz uma breve análise histórica, debate a legislação mineira referente às carreiras na Polícia Militar de Minas Gerais e apresenta a discussão sobre a formação policial e propõe carreira única como solução para alguns conflitos institucionais. O fim da entrada dupla seria uma importante evolução na segurança pública, uma vez que haveria uma ruptura com a estrutura organizacional das Forças Armadas, promoveria um sentimento de pertencimento a todos os níveis hierárquicos e colocaria o fim das castas na instituição policial.

Palavras-chave: Polícia Militar de Minas Gerais. Carreira policial. Organização policial.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo pretende analisar a divisão hierárquica na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), por meio da criação do cargo de tenente para o público interno da corporação, a partir da exigência do ensino superior para a carreira policial e do requisito de bacharel em direito para os oficiais¹ da PMMG. O estudo apresenta uma revisão bibliográfica que tem por objetivo investigar se o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) é uma adaptação

* Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: carvalho-wendell@hotmail.com

¹ Carreira responsável pelo planejamento, coordenação e controle na polícia militar.

da PMMG para ampliar os agentes de nível médio sem mudar a lógica organizacional vigente na instituição, mantendo a dupla carreira, a fluidez nas promoções de oficiais e a equiparação salarial com os delegados de polícia.

A estruturação da carreira policial-militar é muito discutida, tanto no meio acadêmico quanto na agenda pública. Contudo, possíveis mudanças enfrentam resistência por parte do alto comando das organizações. Muitos acreditam que o modelo importado das Forças Armadas faz com que as polícias militares tenham dificuldades com os desafios apresentados no Estado Democrático de Direito. No Brasil, o sistema policial é dual, com a atribuição constitucional da segurança pública, no âmbito estadual, dividida entre a polícia militar e a polícia civil. Desta forma, a responsabilidade do crescimento da violência nos últimos anos recai sempre sobre a estrutura burocrática das instituições policiais. Disputas de poder ocorrem nos bastidores das polícias (SAPORI, 2017, no prelo).

A Polícia Militar de Minas Gerais criou novos critérios para a formação do oficial intermediário. O legislador mineiro impõe o nível superior para o ingresso de todos os agentes da PMMG e dá *status* à carreira dos oficiais, constituídos no Curso de Formação de Oficiais (CFO), como pertencente à carreira jurídica do Estado. A polícia militar, que possui dupla carreira (praças² e oficiais), passou a ter mais uma diferenciação, dessa vez, entre seus tenentes, qual seja, o surgimento do oficial formado no CHO que exerce todas as funções reconhecidas como atividades jurídicas, mas está à margem da carreira jurídica.

O presente artigo faz uma breve revisão histórica, discute a legislação mineira referente às carreiras na Polícia Militar de Minas Gerais e apresenta um debate sobre a formação policial, com um enfoque na exigência de escolaridade para o ingresso na organização policial, e propõe carreira única como solução para alguns conflitos institucionais. O texto expõe sugestões para futuras pesquisas sobre o tema.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DO SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO

Hamada (2013) indica que o surgimento da PMMG ocorreu no final do século XVIII, mais precisamente em 1775. O país ainda era colônia de Portugal, havia um modelo social que atendia uma pequena classe dominante e a polícia tinha a missão de assegurar a autoridade do Estado. A Coroa portuguesa queria proteger as riquezas nas regiões de extração

² As praças correspondem à carreira na organização militar que executa preponderantemente as atividades operacionais.

de metais preciosos. Assim, o primeiro sistema policial brasileiro nasce com a criação do Regimento de Cavalaria de Minas.

Logo após a independência do Brasil, Sapori (2017, no prelo) relata que o país viveu um modelo policial alternativo, que perdurou toda a década de 1830, no qual o controle policial e judicial era municipal. As províncias (atualmente estados brasileiros) assumiram as forças policiais em 1840 e esse desenho permanece até os dias atuais. Segundo o autor, por volta 1871, os estados estruturam uma polícia judiciária, atribuindo a responsabilidade pela investigação dos crimes aos delegados. Por sua vez, a polícia militar, instituição estruturada nos moldes das Forças Armadas, teria a incumbência pelo policiamento ostensivo. Dessa forma surgiu no Brasil um modelo dual de polícia (SAPORI, 2017, no prelo).

Sapori (2017, no prelo) afirmar que na história brasileira a Polícia Militar teve um papel mais de exército do que de organização policial. Existia policiamento nas ruas, mas a tropa ficava mais aquartelada. O autor lembra que a polícia militar sempre esteve presente em momentos marcantes da história nacional, tais como a revolução de 1932 e o golpe militar de 1964. Por conta da prioridade nos deveres militares, foram criados novos departamentos policiais para o patrulhamento nas ruas, preenchendo a lacuna deixada pela polícia militar, muitos eram chamados de Guardas Civas. No entanto, com a sua extinção em 1969, as polícias militares retomam suas funções (SAPORI, 2017, no prelo).

Em 1984, com o fim da ditadura militar, a sociedade brasileira começa a se organizar para uma nova fase. A Assembleia Nacional Constituinte define o atual sistema de polícia no Brasil com a Constituição de 1988, reafirmando o modelo dual. As instituições policiais que atuam nos serviços de segurança pública são as polícias federal, rodoviário federal, ferroviária federal, polícias civis e militares, os corpos de bombeiros militares e as guardas municipais, nos termos do artigo 144, da Carta Magna de 1988.

A polícia federal destina-se, entre outras atribuições, a apuração das infrações penais e as funções de polícia judiciária da União. A polícia rodoviária federal efetua o patrulhamento ostensivo nas rodovias federais. A polícia ferroviária federal, órgão não implementado, seria responsável pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.³

No âmbito estadual, as polícias civis promovem a investigação dos crimes, exceto militares e da competência da União, e funções judiciárias. As polícias militares realizam o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Aos corpos de bombeiros militares, em alguns estados pertencentes a policia militar, são encarregados, entre outras atribuições, da

³ Art. 144, §§1º, 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988.

execução de atividade de defesa civil e outras definidas em lei. O texto constitucional garante, ainda, aos municípios, o direito de criar suas guardas municipais destinadas à proteção dos serviços e patrimônios. Existem vários municípios com suas guardas municipais constituídas.

Como descreve Santim (2011), as funções de polícia preventiva e repressiva são destinadas a evitar e prevenir o cometimento do crime ou para imediata repressão e prisão em flagrante dos infratores das normas penais. A função de polícia de investigação está associada à apuração de infrações penais, seja por meio do inquérito, termo circunstanciado e outros procedimentos policiais, com a finalidade de fornecer autoria e materialidade. A função de polícia judiciária pode ser entendida como a cooperação e auxílio da polícia às atividades judiciárias e do Ministério Público, para cumprir mandados, requisições e diligências processuais. A Constituição Federal traçou as atividades de cada órgão, isso, porém, não é uma "reserva de mercado", pois o que importa é a preservação da ordem pública, a incolumidade física das pessoas e do patrimônio. As polícias são instrumentos e não fins em si próprios (SANTIM, 2011).

Lino (2004) assinala que o sistema de segurança pública brasileiro recebe críticas por conta do aumento das taxas de criminalidade. Soma-se a isso uma complexa estrutura política e organizacional, escassos recursos humanos e materiais, além da baixa popularidade perante a sociedade. O resultado é o surgimento de propostas legislativas visando a mudanças, como por exemplo a proposta de emenda constitucional (PEC) 51, que estabelece a fusão das agências estaduais (polícia militar e polícia civil).

3. UMA POLÍCIA E DUAS CARREIRAS

Observa-se, também, que há duas carreiras nas polícias brasileiras, exceto na polícia rodoviária federal. Nos estados, a polícia militar adota a segregação oriunda do exército: os oficiais são responsáveis pelo comando da instituição e as praças atuam no policiamento de rua. No caso da Polícia Civil, os delegados presidem o inquérito policial e a gestão da organização, enquanto os investigadores e escrivães obedecem às orientações e não fazem parte da carreira jurídica (RICCIO; ZOGAHIB; LAWAL et. al. 2017, no prelo).

Em Minas Gerais, a lei complementar Nº 115, de 05 de agosto de 2010, alterou a lei 5.301/1969, que contém o estatuto do militares de Minas Gerais (EMEMG), passando a exigir como requisito o ensino superior para ingressar nas fileiras da PMMG. A instituição militar mineira, como as demais polícias militares brasileiras, possuem duas “portas” para a

entrada na corporação. Deste modo, para incorporar as carreiras das praças, o requisito é qualquer diploma superior. Entretanto, a Constituição Estadual, com a emenda 83/2010, reconhece o cargo de Oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), com competência para o exercício da função de Juiz Militar e das atividades de polícia judiciária militar e integrante, tais como os juízes, promotores e delegados de polícia, da carreira jurídica estadual. A exigência para o cargo é o título de bacharel em direito e a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Importante frisar que o legislador mineiro não deu a mesma atenção ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Embora os oficiais bombeiros tenham as mesmas atribuições no que concerne aos crimes militares e à competência para a função de Juiz Militar. A própria Constituição do Estado, quando trata da composição do Tribunal Militar, prescreve:

Art. 110 – O Tribunal de Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, **compõe-se de juízes Oficiais da ativa, do mais alto posto da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar**, e de juízes civis, em número ímpar, fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, excedendo o número de juízes Oficiais ao de juízes civis em uma unidade (MINAS GERAIS, 1989, grifo nosso).

O EMEMG criou na Polícia Militar o Quadro de Oficiais Complementares (QOC), cargo preenchido com as praças da corporação, mediante aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais. Para se tornar Oficial, no posto inicial de 2º-Tenente, os requisitos são: graduação mínima de 2º-sargento e entre quinze e vinte e quatro anos de efetivo serviço. Pode-se verificar na lei que não foi conferido o rótulo de carreira jurídica a um oficial que irá desenvolver na polícia militar as mesmas atribuições dos tenentes (QOPM).

Sabe-se que, para o reconhecimento da carreira jurídica, são necessários dois elementos essenciais: as funções exercidas por um bacharel em direito e a natureza jurídica das atividades realizadas, conforme estabelecido no artigo 59, da resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional:

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "i":

I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

[...]

III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico (BRASIL, 2009).

Podemos extrair da resolução supramencionada que existe uma exigência formal, isto é, atividade exercida por um bacharel em direito, e outra material, ou seja, a utilização de conhecimento preponderantemente jurídico no desempenho da função, cargo ou emprego. A polêmica, porém, está justamente em estabelecer se a carreira de oficiais da polícia militar exerce de fato atividade preponderante de conhecimento jurídico.

A emenda à constituição mineira, que criou uma nova carreira jurídica, está sendo contestada no Supremo Tribunal Federal pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4448. A associação alega que a referida mudança, de iniciativa parlamentar, viola a Constituição Federal, na medida em que estabelece vinculação remuneratória dos oficiais com os delegados e militariza as investigações criminais usurpando as atividades próprias de polícia judiciária, que devem ser exercidas privativamente pelos delegados de polícia (BRASIL, 2010).

E, mesmo que se restar demonstrada a necessidade de reconhecimento da atividade jurídica, optou-se por não incluir os oficiais advindos da carreira das praças. Lourdes (2013) afirma que o CFO e CHO têm diferenças no processo de seleção, no público, de conteúdo pedagógico e de tempo de duração, mas as atribuições a serem exercidas pelos tenentes direcionam-se basicamente à gestão da atividade fim da PMMG.

A existência de duas carreiras na instituição militar mineira torna o caminho dos policiais de baixa patente muito dificultoso no que se refere a promoções, com possibilidade de ocasionar desmotivações e sentimentos de desvalorização. Para exemplificar, há um caso comum que ocorre na PMMG: um soldado (recruta) que após ingressar na organização, com curso superior, passa por nove meses de formação e, então, começa a exercer suas funções. Após pouco tempo, o policial é aprovado no Curso de Formação de Sargentos/Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública (CFS/CSTSP), e começa sua segunda graduação, dessa vez fornecida pela instituição, com duração de 13 meses, em tempo integral, com regime de dedicação exclusiva. Concluído o curso com sucesso, o 3º-sargento necessita esperar por sua promoção a 2º-sargento e atingir o tempo mínimo de quinze anos de efetivo serviço e, assim, preencher os requisitos legais para prestar concurso para o CHO, curso que tem duração de 12 meses. Percebe-se que o tenente do QOC possui, em tese, muito mais tempo de formação policial (trinta e quatro meses), e experiência profissional (mínimo 15 anos) do que o oficial QOPM, que cursa vinte e quatro meses o CFO e já pode entrar no nível intermediário de gerência da polícia sem nenhuma experiência anterior.

A formação policial, a exigência do curso de direito para os Oficiais do QOPM e carreira única serão discutidas e, por meio de revisão bibliográfica, pretende-se investigar se o Curso de Habilitação de Oficiais é uma adaptação da PMMG para ampliar os agentes de nível médio sem mudar a lógica organizacional vigente na instituição, mantendo a dupla carreira, a fluidez nas promoções dos oficiais QOPM e a equiparação salarial dos oficiais com os delegados de polícia.

4. FORMAÇÃO POLICIAL, HIERARQUIA E A CARREIRA ÚNICA

A Polícia Militar de Minas Gerais, neste contexto de mudanças, sofreu uma profunda reestruturação dos cursos de formações da instituição. As modificações com a exigência de uma formação anterior em um curso de graduação, todavia, não alteraram o desenho da estrutura hierárquica na organização, mas provocaram situações que necessitam serem analisadas. Nas próximas subseções serão discutidos o impacto do ensino superior na organização policial e os impactos na sociedade, o processo de formação dos oficiais da polícia militar e o papel do tenente na instituição, e por fim, será apresentada uma possível solução para os problemas levantados a partir da criação da carreira única na polícia militar.

4.1 A relevância do ensino superior para o policial-militar.

Roberg e Bonn (2004) asseveram que pesquisas sobre o impacto do nível superior no desempenho policial não são algo novo na literatura estrangeira. Alguns resultados encontrados pelos autores evidenciam que policiais com formação superior são mais profissionais e éticos no trabalho e com seus pares. Eles são menos autoritários, mais tolerantes e flexíveis. Além disso, os polícias com educação formal mais elevada melhoram sua compreensão dos problemas sociais, éticos e culturais, conquistando uma significativa aceitação das minorias (ROBERG; BONN, 2004).

Paterson (2011) descreve as habilidades adquiridas no ensino superior melhoraria a capacidade de tomada de decisões e resolução de conflitos durante a atuação policial. Outro ponto do estudo sugere que o ensino superior pode ter um impacto positivo quando combinado com a experiência de trabalho, o que ocasionaria reduções de reclamações sobre o serviço policial e o melhor uso da discricionariedade. Porém, não há um resultado conclusivo, a compreensão do valor agregado pelo ensino superior no desempenho policial é difícil. A

evidência empírica sobre o assunto não esclarece de maneira consistente se a obrigatoriedade do ensino superior para os agentes melhoraria o desempenho na atividade policial (PETERSON, 2011).

Lino (2004) descreve que a formação policial no Brasil é conduzida por oficiais mais experientes e a relação entre o treinamento policial e ensino universitário ainda é embrionária, raramente há convite de outras instituições para ampliar o processo de aprendizagem. Contudo, a maioria das agências policiais exige grau universitário para entrar nas suas carreiras. A sociedade está demandando novos modelos para assegurar seus direitos, sobretudo, a segurança, e uma aproximação com as universidades aumentaria a respeitabilidade sobre o tema da segurança pública, uma vez que todos se sentem “especialistas” sobre o assunto.

Em relação à formação policial na PMMG, a Resolução 4.210, de 24 de abril de 2012, define o Curso de Formação de Oficiais como de formação inicial e tem por finalidade constituir o oficial para o desempenho das funções típicas do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM). Sobre esta característica de formação básica do policial-militar, assim como ocorre no Curso de Formação de Soldado, destaca-se a seguinte passagem:

Por ser um concurso público aberto a candidatos civis e militares, o curso recebe e acolhe os candidatos que escolheram a carreira policial-militar, a qual congrega ritos, valores e princípios próprios. É nesta primeira etapa do processo formativo do futuro oficial que ele é apresentado à cultura institucional que o acompanhará no desenvolver de sua trajetória profissional, alicerçando sua conduta moral e ética (LOURDES, 2013, p. 47).

Segundo a Resolução 4.210/2012, o Curso de Habilitação de Oficiais/Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública (CHO/CSTGSP), reconhecido pelo sistema estadual de ensino, ocorre na modalidade presencial e tem por escopo constituir 2º tenentes, mediante aquisição de competências necessárias ao desempenho do respectivo cargo.

Cabe uma importante consideração acerca da formação do oficial QOC. Conforme apresentado, o Curso de Habilitação de Oficiais é uma graduação. O Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública (CSTSP), destinado aos cabos e soldados, visando à formação de sargentos, na condição de tecnólogos em operação de segurança pública, também é reconhecido como graduação pelo sistema estadual de ensino (MINAS GERAIS, 2012). Além disso, temos exigência de ensino superior para a incorporação de soldados na instituição. Nota-se, neste ponto, um primeiro problema com as mudanças no requisito de escolaridade, qual seja, a necessidade de três graduações para se atingir o cargo de tenente

QOC. A PMMG precisa analisar tal situação, pois se gasta muito tempo e dinheiro público com um processo lento e pouco justificável de formação desses policiais.

4.2 O papel do tenente na hierarquia da PMMG

As Polícias Militares são consideradas forças auxiliares do Exército, conforme prescreve a Constituição de 1988, com um sistema organizacional semelhante ao das Forças Armadas. A PMMG é uma organização hierarquizada, sua estrutura se exhibe verticalizada e, operacionalmente, apresenta 18 Regiões de Polícia Militar (RPM). Além disso, cada RPM é subdividida em batalhões, companhias, pelotões e destacamentos. O efetivo é fracionado em dezessete⁴ níveis hierárquicos. A carreira jurídica militar não atinge todos os tenentes da instituição, logo, para uma melhor compreensão do problema, é preciso perceber a importância desse oficial na organização policial.

O tenente é o primeiro posto do nível hierárquico dos oficiais, seu papel é de extrema relevância. Suas atividades compreendem temas operacionais e administrativos, podendo ser equiparado a um gerente intermediário, pois está em constante contato com os policiais que atuam nas ruas, interligando o nível estratégico e operacional da organização (JUNIOR, 2015). A PMMG, por meio da Nota Instrutiva nº 22, de 26 de abril de 1993, emitiu reflexões sobre o cargo de tenente. Destaca-se a seguinte passagem:

"As atividades de gerência intermediária do nível operacional estão a cargo do Tenente, na Polícia Militar, caracterizado como aquele que 'pisa o chão da fábrica', cuja função precípua é fazer os outros cumprirem suas tarefas, com dedicação e entusiasmo, e, para isto, deve ser um líder" (MINAS GERAIS, 1993).

Os cursos para oficialato possuem processos de formação com perfis pedagógicos diferentes. Porém, ao final, os novos gerentes irão ter as mesmas obrigações na instituição, conforme verificamos nos editais do CFO e CHO para o ano de 2017. As atribuições descritas para o 2º Tenente, QOPM e QOC, são iguais:

Tenente PM: promover a segurança pública por meio de ações e operações policiais militares, coordenando, controlando e monitorando os resultados alcançados. Para tanto, a atuação do Tenente compreende as seguintes atribuições específicas, dentre outras:

- a) comandar pelotão;
- b) coordenar policiamento ostensivo, reservado e velado;
- c) assessorar o comando;

⁴ Soldado de 2º classe, soldado de 1º classe, cabo, 3º sargento, 2º sargento, 1º sargento, subtenente, cadete do 1º ano, cadete do 2º ano, cadete do 3º ano, aspirante a oficial, 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel.

- d) gerenciar recursos humanos e logísticos;
- e) participar do planejamento de ações e operações;
- f) desenvolver processos e procedimentos administrativos;
- g) atuar na coordenação da comunicação social;
- h) promover estudos técnicos e de capacitação profissional;
- i) pautar suas ações em preceitos éticos, técnicos e legais (MINAS GERAIS, 2016).

De acordo com Lourdes (2013), há na instituição mineira 1.381 tenentes, 46,7% são oficiais QOPM e 53,3% são oficiais QOC. Os dois quadros de oficiais apresentam certo equilíbrio. A necessidade de um efetivo maior de tenentes a fim de gerenciar mais de 25 mil praças no serviço operacional pode justificar o motivo pelo qual a instituição igualou as atribuições do QOPM e QOC. Tanto os oficiais QOPM quanto os QOC são utilizados para exercerem conhecimentos administrativos, operacionais e jurídicos.

Outro ponto de destaque, observado a partir da igualdade de atribuições dos oficiais QOPM e QOC, é a possibilidade de um oficial QOC ser comandante de um oficial de carreira jurídica. Na Brigada Militar (Rio Grande do Sul), com o escopo de coibir tal situação, instituiu-se que os formados no Curso Superior de Polícia Militar, análogo ao CFO PMMG, seriam incorporados nos postos de capitães, preservando a hierarquia, pois nunca um soldado poderia ser superior a um ingressante da carreira de oficial com o título de bacharel em direito (RUDNICKI, 2007). Segundo Rudnick (2007), caso não fosse aplicada essa solução, poderia haver problemas futuros, pois a exigência do curso de direito tem como objetivos a melhoria salarial (equiparação com as demais carreiras jurídicas), a busca por uma qualificação para possíveis mudanças legislativas que possam incluir o ciclo completo de polícia ou, até mesmo, uma prevenção para um caso de uma futura unificação das polícias.

4.3 A carreira única na polícia militar

Propor mudanças no modelo das polícias militares no Brasil é um enorme desafio. Conforme Azevedo (2016), a história institucional, o corporativismo e as disputas de poder em torno das funções policiais são algumas das dificuldades encontradas. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 51 é um exemplo da ampla tentativa de reforma das organizações policiais, a qual prevê, entre outras mudanças, a carreira única, com fusão das polícias militar e civil.

A divisão entre praças e oficiais nos moldes das Forças Armadas nas polícias militares começa a ser questionada. Em um Estado Democrático de Direito, no qual as organizações policiais possuem enormes responsabilidades na proteção dos direitos e

garantias constitucionais, a dupla carreira se apresenta como *apartheid* na corporação, no qual os próprios agentes que atuam nas ruas sofrem consequências do modelo. A dupla entrada provoca conflitos em todas as polícias militares brasileiras. As praças reclamam das punições que sofrem e das diferenças salariais entre os dois grupos. Para exemplificar, até os banheiros que os policiais utilizam nos quartéis são diferentes, em função da hierarquia e da disciplina.

Tem-se com a implementação da carreira jurídica para a atividade do oficial QOPM, mais uma diferenciação com as praças. A PMMG já experimentou, na década de 90, a pior crise da sua história por conta da falta de isonomia. Eduardo Azeredo, então governador do Estado, concedeu um aumento salarial de 20% apenas aos oficiais. As praças ficaram sabendo e começaram a reivindicar reajuste também. Porém, a questão não era apenas salarial. O modelo de organização e punição semelhante ao usado pelo exército era questionado. Os militares mineiros queriam o fim das prisões administrativas e um regulamento novo, criado com a participação dos policiais de baixa patente (ALMEIDA, 2007).

Segundo Almeida (2007), a “greve de 97” foi propiciada pelas transformações ocorridas com a redemocratização e a busca por uma nova atuação diante do Estado Democrático de Direito. O maior grau de escolaridade, a organização dos policiais em clubes e associações (verdadeiros sindicatos) e a presença feminina na organização são colocados pela autora como ambiente fértil para eclosão do movimento. O evento histórico em Minas Gerais gerou um “efeito cascata”, logo diversas outras polícias militares estavam se mobilizando por melhores condições de trabalho.

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) pode ser considerada um paradigma para a carreira única nas polícias militares. De acordo com Borges (2014), a PRF não criou uma divisão em castas e mantém uma carreira única alinhada com as demais polícias do mundo.

A carreira única não seria para garantir fluidez funcional, promoções rápidas e o fim da hierarquia e disciplina. Não se pretende acabar com os níveis operacional, tático e estratégico. O objetivo é que qualquer agente integrante da instituição, caso queira, possa concorrer para promoção na carreira, tendo em comum à experiência operacional adquirida nos primeiros anos da profissão. A entrada “lateral” na instituição policial coloca o novo policial com uma exigência de comandar, porém sem a devida experiência profissional.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo busca contribuir com futuras pesquisas no campo da segurança pública, notadamente no que se refere à hierarquia e disciplina nas polícias militares. Além disso, discussões sobre futuras mudanças legislativas podem ser embasadas a partir dos temas mencionados. A carreira policial militar é uma adaptação das Forças Armadas, porém, a busca por novas atribuições e as disputas políticas, principalmente com a polícia civil, fizeram com que algumas polícias militares tivessem suas carreiras de oficiais reconhecidas como pertencentes à carreira jurídica, como foi o caso da Polícia Militar de Minas Gerais. Tal mudança produziu mais um desnível entre oficiais e praças. O oficial QOC não reconhecido como cargo que exerce atividade jurídica, embora assuma todas as atribuições relevantes de um oficial QOPM, passou a ser um instrumento para aumentar o efetivo no posto de tenente, sem propiciá-lo a carreira jurídica.

As vagas para oficiais superiores⁵ são menores, assim, por meio do CHO, consegue-se ampliar a base da pirâmide dos oficiais sem comprometer a concorrência aos postos mais elevados. O oficial QOC chega ao máximo no posto de capitão, enquanto todos os oficiais QOPM conseguem chegar a Coronel, último posto da instituição, nem que seja na reserva. Constata-se uma manutenção da lógica institucional, pois se utiliza do CHO para aumentar os gerentes intermediários, porém sem permitir que atinjam o alto comando da corporação.

A primazia da formação em direito sobre as demais graduações para se definir quem deve ocupar os altos cargos na Polícia Militar de Minas Gerais ocasionou, em algumas situações, distorções e contradições. Em primeiro lugar, a carreira da praça que alcança o nível intermediário, por meio do CHO, possui maior formação policial, com exigência de três graduações. Em segundo lugar, há casos que o oficial QOPM será comandado por um oficial QOC, o que pode ser interpretado como uma “inversão da hierarquia” e um problema em caso de unificação com a polícia civil.

O estudo sobre o assunto é amplo e necessita de maiores investigações, sobretudo, com entrevistas aos policiais militares que compõem o quadro de oficiais QOC a fim de compreender a visão que eles possuem da instituição, do seu trabalho e a relação com a sociedade. Conclui-se que a carreira única da polícia militar pode significar uma importante evolução na segurança pública. Será uma verdadeira ruptura como o modelo das Forças

⁵ São os postos de major, tenente-coronel e coronel.

Armadas, promoverá um sentimento de pertencimento a todos os níveis hierárquicos na instituição e colocaria o fim das castas, proporcionando menos conflitos institucionais internos.

THE ADVANCED CHANGE: the creation of the intermediate officer of the Military Police of Minas Gerais

Abstract

This article investigates the career of intermediate officers in the Military Police of Minas Gerais from an understanding of the dual model adopted for public security in Brazil. The study was motivated by the requirement of a higher level of education for admission to the institution and the possible impact on society. The position of officer, however, becomes a specific requirement for a bachelor's degree in law and, consequently, is recognized as a member of the legal career of the State of Minas Gerais. However, the official from the basis of the career was excluded from this new reality. The objective of this study is to determine if the Officer Qualification Course is an adaptation of the organization to broaden the mid-level agents without changing the organizational logic in force in the institution, maintaining a double career, smooth promotion of officers and salary equalization with The police delegates. The methodology adopted was the bibliographic review. The article gives a brief historical analysis, discusses the Minas Gerais legislation regarding careers in the Military Police of Minas Gerais and presents the discussion about police training and proposes a unique career as a solution to some institutional conflicts. The end of the double entry would be an important evolution in public security, since there would be a rupture with the organizational structure of the Armed Forces, promote a sense of belonging to all hierarchical levels and put an end to castes in the police institution.

Keywords: Military Police of Minas Gerais. Police career. Police organization.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Juniele Rabêlo de. Identidade militar e resistência: soldados em greve, **Revista Interações da Pontifícia Universidade Católica**, Belo Horizonte, v.2, n.2, 2007. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/index>>. Acesso em 14 de mar. De 2017.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; NASCIMENTO, Andréa Ana do. Desafios da reforma das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectivas de mudança, **Revista Civitas da Pontifícia Universidade Católica**, Rio Grande do Sul, v. 16, n. 2, 2016. Disponível em: <

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/24402>>. Acesso em 02 de mai. de 2017.

BORGES, Leonardo. **Polícia Federal, carreira única e a manutenção de castas: Carreira única para polícia torna modelo mais eficiente**, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28566/policia-federal-carreira-unica-e-a-manutencao-de-castas>>. Acesso em 22 de abr. de 2017.

BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/>. Acesso em 30 mar. 2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 75, de 12 de maio de 2009**: Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, 2009.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 4448/DF**. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil. Requerido: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. relator: min. Gilmar Mendes. Brasília, 17 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial> >. Acesso em 20 mai. 2017.

HAMADA, Hélio Hiroshi. As transformações no sistema de ensino da Polícia Militar de Minas Gerais: um estudo histórico dos modelos de formação profissional, **Revista Paideia do curso de pedagogia da Faculdade de Ciências Humanas**, Belo Horizonte, ano 10, n. 14, 2013. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/pandeia/article/view/2382>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

JÚNIOR, Mauro Lúcio da Silva. **Análise do desenvolvimento das competências do tenente durante o curso de formação de oficiais**. 2015. Trabalho de conclusão do curso de Especialização em Segurança Pública, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2015.

LINO, Paulo Rogério. Police education and training in a global society: a Brazilian overview. **Police Practice and Research**, v.5, n.2, p. 125-136, 2004.

LOURDES, Helbert Figueiró de. **O desempenho profissional dos Tenentes da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG): diagnóstico elaborado junto aos comandantes das unidades operacionais**. 2013. 100f. Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP/2013), Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2013.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 5301, de 16 de setembro de 1969**. Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br> >. Acesso em: 20 abr. 2017.

_____. **Constituição de 1989. Constituição do Estado de Minas Gerais**. 18. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2017. p.458. Disponível

em:<<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>> . Acesso em: 25 mar. 2017.

_____. Polícia Militar. Comando Geral. **Nota Instrutiva nº 22**. Reflexões sobre o papel do Tenente na PMMG. Belo Horizonte, 1993.

_____. **Emenda à Constituição n. 83/10, de 3 de agosto de 2010**. Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 142 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010.

_____. **Lei Complementar n. 115/10, de 05 de agosto de 2010**. Altera a Lei 5.301/69, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010.

_____. Polícia Militar. **Resolução 4.210, de 23 de abril de 2012**: aprova as diretrizes para a educação de polícia militar e dá outras providências. Belo Horizonte: Comando Geral, 2012.

_____. Polícia Militar. Diretoria de Recursos Humanos. Centro de Recrutamento e Seleção. **Edital nº 07/2016, de 23 de maio de 2016**. Concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da PMMG, para o ano de 2017. Belo Horizonte, 2016.

_____. Polícia Militar. Diretoria de Recursos Humanos. Centro de Recrutamento e Seleção. **Edital nº 17/2016, de 06 de dezembro de 2016**. Curso de Habilitação de Oficiais/Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Segurança Pública (CHO/CSTGS), para o ano de 2017. Belo Horizonte, 2016.

PATERSON, Craig. Adding value? A review of the international literature on the role of high education in police training and education. **Police Practice and Research**, v.12, n.4, 2011.

ROBERG, Roy; BONN, Scott. Higher education and policing where are we now? **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**. V. 27, n.4. 2004.

RICCIO, Vicente; ZOGAHIB, André; LAWAL Janaína; AUFIERO; Mario. Hierarchy, Career and Professional Advancement in the Civil Police. In: RICCIO, Vicente; SKOGAN, Wesley G. **Police and Society in Brazil**. 1ª ed. – London and New York, 2017. No prelo.

RUDNICKI, Dani. **A formação social de oficiais da Polícia Militar**: análise do caso da Academia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Tese de doutorado. Porto Alegre, 2007. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós Graduação em Sociologia.

SANTIN, Valter Foletto. Segurança Pública na Constituição Federal. In: RAMOS, Dirceô Torrecillas; COSTA, Ilton Garcia da; ROTH, Ronaldo João (Orgs). **Direito Militar: doutrina e aplicações**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SAPOLI, Luis Flávio. The Dual Civil and Military Models for Policing in Brazil. In: RICCIO, Vicente; SKOGAN, Wesley G. **Police and Society in Brazil**. 1ª ed. – London and New York, 2017. No prelo.